



CIRCULAR DO SETOR DE ELÉTRICA E HIDRAULICA 2026 /2027

Comunicamos aos escritórios de contabilidade em geral, e empresas dos setores de Instalações Elétricas, Gás, hidráulicas e Sanitárias, que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ **celebrou CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SÃO PAULO.

Portanto, informamos as principais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste, conforme abaixo transcrito:

- a) O índice de reajuste para os pisos salariais será de **5,15% (Cinco virgula quinze por cento)** e para os **salários menores ou iguais a R\$ 8.221,51 (oito mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos)** sobre os salários de 30/4/2026, a ser pago a partir de 1º/5/2026.
- b) para **salários maiores que R\$ 8.221,51 (oito mil, duzentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos)** o reajuste corresponderá ao valor **fixo de R\$ 423,41 (Quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos)**, a ser pago a partir de 1º/5/2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, movimentação de cargo em razão de plano de carreira, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As **eventuais diferenças salariais relativas ao mês de maio e junho de 2026**, decorrentes da aplicação do reajuste ora pactuado, deverão ser pagas até a **folha de pagamento de julho de 2026** de forma destacada, sob o título “**DIFERENÇA ESTABELECIDA NA CONVENÇÃO COLETIVA. – MAIO/2026.**”

CLÁUSULA 2 – PISOS SALARIAIS

Piso Salarial para os setores vinculados às obras civis, a saber:

Obras Estruturais, Pontes, Estradas, Túneis, Infraestrutura Urbana, Estrutura Metálica, Manutenção e Montagens Eletromecânicas em geral, Instalações e Montagens Hidro sanitárias, Saneamento Básico e demais serviços:

a) para os trabalhadores **NÃO QUALIFICADOS** – serventes, contínuos, vigias, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional:

a.1) **R\$ 2.302,75** (Dois mil trezentos e dois reais e setenta e cinco centavos) por mês ou **R\$ 10,47** (dez reais e quarenta e sete centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, **a partir de 1º/5/2026**; e



b) Para Trabalhadores **não qualificados (piso meio-oficial)** para trabalhadores em processo de qualificação, podendo permanecer até 12 (doze) meses nesta função, contados a partir da mudança de piso.

b.1) R\$ **2.552,37** (dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos) por mês ou R\$ **11,60** (onze reais e sessenta centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, **a partir de 1º/05/2026;**

c) Para trabalhadores **QUALIFICADOS:**

c.1) R\$ **2.801,98** (Dois mil oitocentos e um reais e noventa e oito centavos) por mês ou R\$ **12,74** (Doze reais e setenta e quatro centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, **a partir de 1º/5/2026.**

Piso Salarial para os setores vinculados à montagem e instalação industrial, a saber:

Obras de Montagens e Instalações Industriais Pesadas, compreendendo os setores de: Obras e Serviços em Hidroelétricas, Caldeiraria leve e pesada, Usinagem, Montadoras, Usinas em geral, Indústrias, Barragem, Portos, Setor de Gás Industrial:

c) para os demais **TRABALHADORES QUALIFICADOS EM OBRAS DE MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS:**

c.1) R\$ **3.356,80** (três mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos) por mês ou R\$ **15,26** (quinze reais e vinte e seis) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais, **a partir de 1º/5/2026.**

Parágrafo Primeiro – As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até **30 de abril de 2027.**

Parágrafo segundo – Fica estabelecido que os pisos salariais acima não se aplicam aos empregados inscritos no Programa do Jovem Aprendiz, devendo para estes ser observado para base de cálculos da remuneração o Salário-Mínimo Regional do Estado de São Paulo, vigente à época do pagamento.

CLÁUSULA 3 - REFEIÇÃO – As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados alimentação subsidiada que consistirá no fornecimento obrigatório dos itens “A”, “B” e “C1” ou “A”, “B” e “C2”, ou “A”, “B” e “C3”, conforme abaixo:

A) CAFÉ DA MANHÃ, para o pessoal da produção, que deverá ser disponibilizado até o início da jornada de trabalho e composto, **obrigatoriamente**, dos seguintes itens:

i. Café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados;



- ii. 2 (dois) lanches de pães do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio);
- iii. 1 (uma) fruta da época.

B) LANCHE DA TARDE, para o pessoal da produção, que deverá ser disponibilizado a partir das 15h, composto, obrigatoriamente, dos seguintes itens:

- i. Café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados; ou suco; ou isotônico;
- ii. 1 (um) lanche de pão do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio).

OU,

As empresas poderão efetuar créditos adicionais no **CARTÃO MAGNÉTICO** (vale refeição ou vale alimentação) em substituição ao fornecimento do **café da manhã** e **lanche da tarde**, devendo esses valores **serem negociados diretamente com as entidades laborais**, levando em conta a especificidade de cada empresa.

Para as empresas que não possuam local para instalação de Refeitórios de acordo com a NR 18 e 24 e para as empresas Prestadoras de Serviços “externos”, sendo que o valor mínimo a ser creditado por dia útil efetivamente trabalhado, será dê:

- **R\$ 9,00 (nove reais) para o café da manhã.**
- **R\$ 9,00 (nove reais) para o lanche da tarde.**

C) ALMOÇO

C1) ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho, a ser concedido apenas conforme ajuste feito entre o Sindinstalação, Sindicato Profissional e a empresa interessada, exceto nos casos de obras em locais remotos e/ou de difícil acesso, obras que se desenvolvem em horários noturnos ou obras contratadas em empresas ou estabelecimentos que exijam que os trabalhadores abarcados por esta Convenção Coletiva usem o sistema de alimentação oferecido no local da prestação de serviços.

Caso haja ajuste entre as partes, com exceção das estabelecidas no caput, para o fornecimento do almoço completo no local de trabalho, o empregado **alojado em obra terá direito também a jantar completo**, com o subsídio estabelecido no **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**.

OU,

C2) TÍQUETE REFEIÇÃO, que terá o valor mínimo de **R\$ 34,00** (trinta e quatro reais). O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês, a partir de **1º/5/2026**, compensando-se os valores já pagos antes da assinatura deste instrumento, devendo as **diferenças ser pagas**, por meio de crédito no respectivo cartão magnético juntamente **com a folha de pagamento do mês de julho de 2026**.

- Para o **EMPREGADO ALOJADO**, receberá **1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar**, tantos quantos forem os dias do mês.





OU,

C3) VALE-ALIMENTAÇÃO, por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador e de sua família, terá o valor fixo mensal mínimo de **R\$ 520,00** (quinhentos e vinte reais) a partir de 1º/5/2026, compensando-se os valores já pagos antes da assinatura deste instrumento, devendo as diferenças ser pagas, por meio de crédito no respectivo cartão magnético juntamente com a folha de pagamento do mês de julho de 2026

CLÁUSULA 4 – AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º, do Artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do PISO SALARIAL, conforme Cláusula 2, por mês, e, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 6 (seis) meses. Na falta do comprovante supramencionado, será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do PISO SALARIAL, conforme Cláusula 2, por mês, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) meses.

- A. O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.
- B. Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

CLÁUSULA 15 – ABONO POR APOSENTADORIA

A - Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

B - Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA 20 – FÉRIAS

Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

Parágrafo Quarto – Os dias 24, 25 e 31 dezembro e 01 de janeiro serão pagos como abono pelas empresas

CLÁUSULA 22 - SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas deverão fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a. **R\$ 75.525,94** (setenta e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro



- centavos) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado (a) causada por acidente, independentemente do local ocorrido;
- b. **R\$ 28.322,22** (vinte e oito mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) de indenização por morte natural;
 - c. **R\$ 5.664,46** (cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;
 - d. **R\$ 3.398,32** (três mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e trinta e dois centavos) para auxílio funeral.

II.1 – O seguro de vida será efetuado segundo as regras emitidas pela SUSEP.

II.2 – Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do empregado segurado em decorrência de acidente de trabalho, a empresa deverá pagar aos beneficiários legalmente identificados perante o INSS uma indenização mínima de **R\$ 75.525,94** (setenta e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos).

III.1 – O seguro de vida será efetuado segundo as regras emitidas pela SUSEP.

III.2 – Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

CLAUSULA 34 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, alcançados pelas cláusulas da presente Convenção Coletiva a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA** autorizada pela Assembleia Geral dos Trabalhadores, realizada em 23 de fevereiro de 2026 às 18:00h em segunda convocação, sito na Rua Santo Antônio, n. 17 – Jardim São Paulo. - Guarulhos/SP - CEP: 07110-150, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal FOLHA DE S.PAULO, página A 24, Edição do dia 03 de fevereiro de 2026, foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto da contribuição terá como base **1,50 % (hum vírgula cinquenta por cento)**



Sobre o salário já reajustado e devidos desde maio de 2026 a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA** a ser descontado de todos os integrantes da categoria profissional inclusive do 13º salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recolhimento será efetuado até o 6º (sexto) dia do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo Sindicato, com **teto de R\$ 60,00 (sessenta reais)**, sob **pena de multa de 10% (dez por cento)**, além de correção monetária e de juros legais, a favor do referido sindicato.

CLAUSULA 40 – ESTIMULO À CONTRATAÇÃO DE MULHERES E A NÃO DISCRIMINAÇÃO

As empresas se comprometem a estimular trabalhadores e empregadores a envidarem esforços visando a inserção de mulheres no mercado de trabalho da construção civil, bem como combater qualquer forma de discriminação de trabalhadoras, seja direta ou indiretamente, em razão do grau de instrução, etnia, idade, sexo, orientação sexual, religião, limitação física, doença ou remuneração.

III) FORNECIMENTO DE ABSORVENTES FEMININOS – recomenda-se que sejam oferecidos nos banheiros dos estabelecimentos da área de vivência e/ou administrativos, absorventes higiênicos, segundo estoques compatíveis para o atendimento de toda a população feminina.

As partes fixam a vigência das cláusulas da convenção coletiva de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

Guarulhos-SP, junho de 2026.

Á DIRETORIA

